

RESOLUÇÃO CAN 06/2021

Altera a Resolução CAN 03/2008.

Considerando:

- a) Que a Lei 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, alterou a contagem dos prazos processuais, passando a serem computados em dias úteis;
- b) Que o caput do artigo 20 da Resolução CAN 03/2008 determina a observância do prazo de 15 (quinze) dias para a apreciação de pedido de instauração do Processo Disciplinar, contados a partir do recebimento da Denúncia escrita ou de sua redação;
- c) Que o caput do artigo 34 da Resolução CAN 03/2008 determina a observância do prazo de 30 (trinta) dias para o julgamento com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Ética e Disciplina, sem uma previsão específica para julgamentos de competência do Conselho de Administração Nacional;
- d) A necessidade de observância de prazo razoável para que o Conselho de Administração Nacional possa apreciar pedidos de instauração e julgamentos de procedimentos disciplinares no âmbito de sua competência.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 3-A na Resolução CAN 03/2008, com a seguinte redação:

Art. 3º-A - Os prazos desta resolução, fixados em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, com exceção do art. 20, parágrafo 6º, que será contado em dias corridos.

Art. 2º Alterar o parágrafo 5º, do artigo 20, da Resolução CAN 03/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

(...)

§5.º - No caso de remessa de Denúncia ao Conselho de Administração Nacional, esta será objeto de apreciação na próxima reunião ordinária do referido órgão, desde que protocolada no prazo anterior a 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 3º Incluir o parágrafo 3º, no artigo 34, da Resolução CAN 03/2008, com a seguinte redação:

§3.º - No caso de julgamento de competência do Conselho de Administração Nacional, deverá ser objeto de apreciação na próxima reunião ordinária do referido órgão, desde que a apresentação do Relatório Conclusivo dê-se no prazo anterior a 15 (quinze) dias de sua realização.



Art. 4º Alterar o parágrafo único, do artigo 38, da Resolução CAN 03/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - No caso de competência do Conselho de Administração Nacional, o recurso será objeto de apreciação na próxima reunião ordinária do referido órgão, desde que protocolado no prazo anterior a 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 5º Alterar o artigo 45, da Resolução CAN 03/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - A Diretoria competente decidirá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se o pedido atende aos requisitos fixados nos dois artigos anteriores.

§1.º - No caso de competência do Conselho de Administração Nacional, o pedido será objeto de apreciação na próxima reunião ordinária do referido órgão, desde que protocolado no prazo anterior a 15 (quinze) dias de sua realização.

§2.º - Não caberá recurso da decisão que negar seguimento ao pedido de revisão.

Art. 6º Alterar o parágrafo único, do artigo 47, da Resolução CAN 03/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - No caso de competência do Conselho de Administração Nacional, o pedido de revisão será objeto de apreciação na sua próxima reunião ordinária, desde que a apresentação do Relatório Conclusivo dê-se no prazo anterior a 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 7º As alterações promovidas nesta Resolução aplicam-se também, no que couber, aos procedimentos disciplinares que se encontram em andamento, instaurados anteriormente à sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 02 de agosto de 2021.

Eduardo Evaldt Manique
Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

